



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### E M E N T A

**PROCESSO TC Nº 13846/20**

**PODER EXECUTIVO  
ESTADUAL » AUTARQUIA »  
PBPREV -PARAÍBA  
PREVIDÊNCIA » ATOS DE  
PESSOAL » PENSÃO  
VITALÍCIA » LEGALIDADE »  
CONCESSÃO DE REGISTRO  
AO ATO.**

## **ACÓRDÃO AC1 – TC 01663/21**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO: TC- 13846/20**

**02. ORIGEM:** PBPREV - Paraíba Previdência

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

- 03.01. NOME: VITORIA MARIA CALIXTO DA SILVA  
03.02. IDADE: 57 anos, fls. 22  
03.03. DA PENSÃO:  
03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia  
03.03.02. FUNDAMENTO: ART. 40, §7º INCISO I E §8º DA CF/88 (REDAÇÃO DA EC 41/2003)  
03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 0328, fls. 12.  
03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente  
03.03.05. DATA DO ATO: 13 de julho de 2020, fls. 12  
03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba  
03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 21 DE JULHO DE 2020, fls. 13.

**04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:**

- 04.01. NOME: José Luiz da Silva  
04.02. IDADE: 87 anos, fls. 04.  
04.03. CARGO: Agente Adm. Auxiliar  
04.04. LOTAÇÃO ANTES DA NATIVIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
04.05. MATRÍCULA: 807915  
04.06. DATA DO ÓBITO: 03 DE JUNHO DE 2020; fls. 18.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 30/34, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 328/2020, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Vitória Maria Calixto da Silva, formalizado pela Portaria-P Nº 0328-fls.12, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 13846/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Vitória Maria Calixto da Silva, formalizado pela Portaria-P Nº 0328-fls.12, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota  
João Pessoa, 18 de novembro de 2021.

Assinado 22 de Novembro de 2021 às 08:52



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Novembro de 2021 às 12:57



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO